



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS



RESOLUÇÃO Nº 02/2015 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS – PROFLETRAS

Fixa normas para a concessão de ajuda de custo para os discentes participarem de eventos com apresentação de trabalhos.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Regimento Geral e pelo Regulamento do Programa,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas que regulamentem a concessão de ajuda de custo para os discentes participarem de eventos com apresentação de trabalhos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução regulamenta a concessão de auxílio financeiro aos alunos do Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Letras.

Art. 2º Poderá ser financiada a participação em eventos científicos nacionais e internacionais com o pagamento de passagens e/ou diárias, e inscrições ou taxas de participação, condicionada à disponibilidade de recursos e à quantidade de pedidos protocolados no período, bem como ao enquadramento às normas orçamentárias existentes e à apresentação dos seguintes documentos:

- I- Detalhes do evento, incluindo informações sobre a sua programação;
- II- Cópia de comprovação de aceite do(s) trabalho(s) pela organização do evento;
- III- Em caso de evento internacional, dentro ou fora do país, cópia(s) de artigo completo na língua oficial do evento, evidenciando a relevância da proposta que justifique a sua apresentação no evento;
- IV- Em caso de evento nacional ou regional, cópia(s) de resumo expandido, evidenciando a relevância da proposta que justifique a sua apresentação no evento;
- V- Orçamento detalhado das despesas previstas – passagens e/ou diárias e/ou taxa de inscrição, com explicitação da data e horário de ida e de volta;
- VI- Requerimento para solicitação de ajuda de custo para participação em eventos científicos devidamente preenchido e assinado.

Parágrafo Único. É obrigatória a menção expressa de crédito ao apoio: da agência de fomento à pesquisa que concedeu verbas ao Programa; da CAPES, que concede as bolsas aos discentes; e do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE LETRAS E LINGÜÍSTICA
MESTRADO PROFISSIONAL EM LETRAS



PROFLETRAS/UFU, nos trabalhos encaminhados para análise. A não observância desta exigência impossibilitará o julgamento da solicitação, sendo esta cancelada.

Art. 3º Em caso de trabalho em coautoria, apenas um dos discentes autores receberá apoio.

Art. 4º Os trabalhos a serem apresentados deverão ser inéditos e diretamente relacionados ao Mestrado Profissional em Letras.

Art. 5º Cada discente terá direito a apenas uma solicitação por semestre.

Art. 6º A concessão de diárias ficará limitada ao número máximo de três diárias por solicitação, totalizando seis diárias no período de um ano, também condicionada às disponibilidades de recursos e à quantidade de pedidos protocolados no período.

Art. 7º Os artigos e os resumos expandidos serão avaliados por dois membros do Colegiado. Em caso de divergência nos pareceres dos dois membros, os trabalhos serão avaliados por um terceiro parecerista, também membro do Colegiado.

Art. 8º O beneficiário de apoio para eventos no exterior não poderá receber novos recursos, nesta mesma modalidade, no ano civil subsequente.

Art. 10º A solicitação deve ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de início do evento científico.

Parágrafo Único. Havendo vantagem econômica para o Programa, será possível substituir passagens dos alunos que apresentarão trabalhos em determinado evento por locação de veículo coletivo (pessoa jurídica).

Art. 11º Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução 02/2014, deste Colegiado.

Uberlândia, 15 de outubro de 2015.

Profa. Dra. Maria Aparecida Resende Ottoni
Coordenadora local do Programa de Pós- Graduação Mestrado Profissional em Letras – PROFLETRAS
Portaria R N° 309/2014